LEI MUNICIPAL Nº 8.654, DE 22/11/2023

CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE PARA ATESTAR AS EMPRESAS QUE CONTRIBUEM COM A INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 22 de novembro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.654 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Petrópolis, o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º Estarão aptas a receber o selo instituído por esta Lei as empresas que contratem, na condição de Jovem Aprendiz, jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos que sejam:

I - de família de baixa renda cadastrada em algum programa social;

II - Estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral.

Parágrafo único. As empresas que tenham algum tipo de obrigação legal para a contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o selo.

Art. 3º Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no *caput* do art. 2º.

Parágrafo único. No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas sobretudo as habilidades e as competências relacionadas à profissionalização.

Art. 4º As empresas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo Empresa Amiga da Juventude deverão solicitá-la junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O selo Empresa Amiga da Juventude terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As empresas poderão utilizar o selo Empresa Amiga da Juventude em qualquer tipo de pela ou evento publicitário.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do selo Empresa Amiga da Juventude.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 22 de novembro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 4153/2023
Autor: LÉO FRANÇA